

GABINETE DO COMANDO

Portaria nº 060/2005 – Gabinete do Comando

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Portaria nº 045/02 – Gab. Cmdo., bem como o teor do Ofício nº 037/2005 – GAL, relativo à adequação do dispositivo regulador da função de motorista desta Corporação à Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro), **RESOLVE**:

Art. 1º - Fixar os seguintes critérios para emprego de Bombeiros Militares na função de motorista:

I – Deverão ser empregados 03 (três) motoristas em viaturas de uso Operacional;

II – Deverá ser empregado 01 (um) motorista nas viaturas de uso administrativo;

III – Deverão ser empregados 02 (dois) motoristas nos caminhões de transporte de carga, ônibus de transporte de pessoal e viaturas pertencentes ao Gabinete do Comandante Geral da Corporação.

§ 1º - Considera-se como viatura de uso administrativo todos os veículos de passeio, motos e os utilitários que não concorram às escalas operacionais comuns na Corporação;

§ 2º - O militar empregado na função de motorista poderá dirigir qualquer viatura, obedecendo à categoria especificada na sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - Autorizar as Diretorias, Gerências, Seções do Estado Maior Geral, Unidades, Subunidades Independentes e COB a empregar Bombeiros Militares na função de motoristas reservas adotando-se os seguintes critérios:

I – 01 (um) motorista reserva para cada Ala de Serviço Operacional dos Grupamentos de Incêndio e Subgrupamentos de Incêndio Independentes;

II – até 02 (dois) motoristas reservas para cada Ala de Serviço Operacional do Grupamento de Resgate Pré-Hospitalar;

III – 01 (um) motorista reserva para as viaturas administrativas do Gabinete do Comando, Diretorias, Gerências, Unidades, Subunidades Independentes, COB e Seções do Estado Maior Geral que possuam veículos.

Art 3º - Determinar que todo militar para ser empregado na função de motorista deverá seguir os seguintes critérios:

I – Ser Bombeiro Militar;

II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – Ser habilitado a mais de dois anos na categoria “B”;

IV – Possuir curso de Direção Defensiva;

V – Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco com instrutores devidamente credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás;

GABINETE DO COMANDO

sobre: Art. 4º - Determinar aos detentores de viaturas que mantenham controle rigoroso

- I - o correto emprego de motoristas dentro de suas categorias de habilitação;
- II – o prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação do militar;
- III – o emprego e a exclusão de militares da função de motoristas;
- IV – o consumo de combustível;
- V – a manutenção preventiva da viatura.

Art. 5º - A Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro deverá manter controle rigoroso das inclusões e exclusões de motoristas na função específica.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 045 de 07 de junho de 2002.

Art. 7º - Publique-se em Boletim Geral.

Gabinete do Comando Geral, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2005.

UILSON ALCÂNTARA MANZAN - CEL BM
Comandante Geral